



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 644/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor/Gestor do Departamento Municipal de Saúde, Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da Chamada Pública com a finalidade de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Exames de Imagens**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

Item	Descrição
Período para Inscrição	Durante toda a vigência do Edital, de acordo com o cronograma de inscrição, mediante protocolo eletrônico/presencial completo da documentação exigida.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br .
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraisodonorte.atende.net
Acesso pelo ícone “Licitações”, utilizando o filtro modalidade inexigibilidade.

Paraíso do Norte, 19 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 644/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, através do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo seu Diretor/Gestor Senhor Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da Chamada Pública, para conhecimento dos interessados, para fins de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Exames de Imagem**, conforme Termo de Referência.

1.2 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.

1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência.

1.5 O Edital estabelecerá as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores a serem praticados, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros definidos pela Administração.

1.6 É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à análise técnica e documental.

1.7 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

1.8 As demais condições operacionais, técnicas e administrativas aplicáveis ao credenciamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadora de serviços de exames de imagem, tais como raio-X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética.

2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

3. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

3.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária 06.001.0010.0301.0003.2036.3.3.3.90.39.00.00 – 01039

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais



- 4.1.1 O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- 4.1.2 As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços somente com solicitação/autorização do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.2 Requisitos específicos
- 4.2.1 O serviço será executado mediante solicitação do setor de agendamento do Departamento Municipal de Saúde, contendo no mínimo: a identificação do paciente, o tipo de exame a ser realizado;
- 4.2.2 A credenciada agendará o atendimento conforme solicitado e em caso de urgência/emergência deverá disponibilizar atendimento imediatamente a solicitação;
- 4.2.2.1 Os laudos com os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 1(um) dia útil após a realização dos mesmos, salvo situações pontuais e justificáveis.
- 4.2.3 Em caso de alteração pontual do agendamento, a credenciada deverá comunicar ao setor requisitante a nova data para que o mesmo informe ao paciente a nova data/horário da realização do exame;
- 4.2.3.1 No caso em que o paciente não compareça para a realização do exame, a credenciada deverá informar a falta ao setor requisitante.
- 4.2.4 A credenciada deverá disponibilizar os atendimentos em horário comercial de segundas as sextas-feiras, assegurando atendimento compatível com a demanda encaminhada pelo setor requisitante;
- 4.2.5 O usuário fará a escolha de atendimento dentre as credenciadas, sendo vedado o direcionamento pela credenciante às empresas credenciadas, salvo em casos de indisponibilidade justificada da credenciada inicialmente escolhida.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão participar deste Chamamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital e pelo Termo de Referência, presencialmente, por envio dos envelopes ou via e-mail.
- 5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Saúde e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 5.3 As empresas interessadas deverão obrigatoriamente terem o ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.
- 5.4 Regularização do CNAE: Caso a empresa interessada no presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação de serviços deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do credenciamento.
- 5.5 A regularização de que trata o item 5.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de:
- 5.5.1 Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE;
- 5.5.2 Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.
- 5.6 Poderão ser credenciadas, toda pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que possuam qualificação técnica comprovada e atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.
- 5.7 A interessada não poderá estar sancionada com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraíso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- 5.8 A interessada não poderá ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.



- 5.9 A interessada não poderá ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.
- 5.10 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, a interessada não poderá ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.11 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.12 As interessadas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.13 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 5.14 As interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, em conformidade com o cronograma de inscrição.
- 5.15 Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.
- 5.16 Os valores unitários do credenciamento são os fixados pela Administração, consideram-se incluídos nesses valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Termo de Referência e neste edital.
- 5.17 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraisodonorte.atende.net**, no **Ícone Portal da Transparência**.
- 5.18 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda integral do processo no site do Município: **paraisodonorte.atende.net**, no **Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade**.
- 5.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 117/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

chamada pública, observado o cronograma de inscrição.

Credenciamento e Recebimento dos documentos	Tempo indeterminado
Período de Entrega dos documentos	Mensalmente do 1º ao 5º dia útil
Análise da documentação	até o 5º dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento

7.1.1 **ATENÇÃO:** Cada participante deve optar pelo envio via e-mail, inserir no campo “Assunto” o seguinte texto: **Envio de Documentos – Chamada Pública nº XX/2026 – [nome da empresa]**

7.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados em tópico específico à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

7.2.1 **O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:**

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº 644/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.2.2 **O envelope nº 2 contendo os documentos necessários à PROPOSTA, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:**

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº 644/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.3 A proposta deve ser original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;

7.4 Deverá ser de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;

Deverá conter:

- O número desta Chamada Pública;
- A razão social da empresa proponente;
- O número do CNPJ;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo com CEP;
- Dados bancários preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador;
- Deverá constar o nome completo do responsável legal pela empresa, com os seguintes dados:



- Profissão;
 - Número do CPF e do Documento de Identidade (RG);
 - Endereço residencial (domicílio);
 - Cargo ocupado na empresa;
 - Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo;
- A empresa poderá incluir informações adicionais que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.

Importante:

- Não será permitida a alteração do conteúdo da proposta após seu envio, em especial no que se refere a preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.
- Serão admitidas apenas correções de erros materiais evidentes, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados erros aritméticos em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a versão corrigida via e-mail, sob pena de desclassificação.

7.5 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não afete a

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente;
 - 8.1.2 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.
 - 8.1.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;
 - 8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do interessado/credenciado;
 - 8.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
 - 8.1.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(<http://www.tst.jus.br/certidao>).
 - 8.1.9 Declaração Unificada conforme Anexo III.
 - 8.1.10 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV, se for o caso.
 - 8.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.2 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.3 DOCUMENTOS ESPECIFICOS - Relativos à Qualificação Técnica:

- 8.3.1 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;
- 8.3.2 Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- 8.3.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter à licitante fornecido serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste credenciamento;



- 8.3.4 Comprovação de cadastro no CFM – Conselho Federal de Medicina ou órgão equivalente;
- 8.3.5 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável técnico;
- 8.3.6 **[SUBITEM EXCLUÍDO]**
- 8.4 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 8.5 Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
- 8.5.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme legislação aplicável.
- 8.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.
- 8.7 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- 8.8 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 119/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:
- 9.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;
- 9.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.
- 9.2 A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.
- 9.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte (www.paraisodonorte.pr.gov.br / paraisodonorte.atende.net).
- 10.2 As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



10.4 O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5 Somente o representante legal da interessada ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.

11.2 Após a homologação, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as interessadas que preencherem os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

12.2 A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à formalização, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 A assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital/eletrônica, com disponibilização do instrumento à CREDENCIADA via plataforma portal do município e/ou por meio de assinatura eletrônica adotada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial e o envio por correspondência postal.

12.4 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A Credenciada se vincula à documentação apresentada no credenciamento, à declaração de concordância com os valores - Anexo I e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4.2 A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

12.5 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.6 Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item 12.5 deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.

12.7 Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.

12.8 Caso o interessado/credenciado se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá prosseguir com o chamamento e formalizar o Termo com outro(s) interessado(s) habilitado(s)/credenciado(s), observada a regra de credenciamento e os critérios de distribuição/rodízio previstos neste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. **O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação a critério da administração.

13. DO PAGAMENTO E DO VALOR

13.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação e liquidação da nota fiscal da execução do serviço.



13.2 O valor estimado anualmente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme quantitativos e valores unitários definidos no Termo de Referência.

13.3 Este valor não representa compromisso de contratação integral por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de atendimento aos pacientes, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.

13.5 Os valores unitários do credenciamento são fixos e constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.5.1 Havendo prorrogação da vigência por período que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, mediante solicitação formal e justificativa, com base na variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

13.6 Não serão admitidos valores superiores aos estabelecidos e a adesão aos valores unitários fixados pela Administração constitui condição para o credenciamento.

13.7 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

13.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.9 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa a adequada execução dos serviços. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.

14.2. Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.

14.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

14.4 O descredenciamento é regido pelo art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.



16. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados por e-mail no endereço eletrônico compras@paraisodonorte.pr.gov.br ou através de correspondência protocolada/enviada a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

16.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

16.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.

16.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.

16.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 É assegurado as credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Senhora Telma Mara Loli e a gestão caberá ao Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, designados pela Administração através da Portaria nº 119/2026.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

20.2 Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

20.5 Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação



necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- d) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
- f) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário previamente agendados;
- g) descumprir prazos, fluxos e rotinas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme regulamentação aplicável;
- h) realizar cobrança indevida de usuários/pacientes por serviços cobertos pelo credenciamento;
- i) violar deveres de sigilo e confidencialidade no tratamento de informações dos usuários ou da Administração;
- j) deixar de executar serviços previamente agendados por sua exclusiva responsabilidade.

20.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos:
multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- c) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- d) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

20.7 O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

20.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

20.9 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.

21.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

21.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

Paraíso do Norte, 19 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

ANEXO I



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL

O responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação do objeto abaixo descrito:

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Exames de Imagem de Raio-x, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética para suprir as urgências/emergências dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Norte.

(X) Chamamento Público

2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01	
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO EM ULTRASSONOGRAFIA R\$ 80.000,00	
95704- Exames Especializados em Ultrassonografia	Valor Unitário R\$
Ultrassonografia 1º trimestre (endovaginal).	127,87
Ultrassonografia abdômen Inferior	107,87
Ultrassonografia abdômen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço).	107,50
Ultrassonografia abdômen total (inclui pelve).	159,91
Ultrassonografia antebraço.	113,33
Ultrassonografia articular com Doppler.	226,67
Ultrassonografia bacia.	117,75
Ultrassonografia bolsa escrotal.	113,33
Ultrassonografia braço.	114,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

Ultrassonografia com translucência nugal.	183,33
Ultrassonografia coxa.	114,83
Ultrassonografia da articulação (joelho, tornozelo, punho, ombro, cotovelo e dedos).	109,57
Ultrassonografia de Doppler pulsado.	240,00
Ultrassonografia do aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga).	120,12
Ultrassonografia Doppler carótidas bilateral.	230,00
Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro inferior unilateral.	239,29
Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro superior unilateral.	247,62
Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e artérias renais.	263,33
Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas.	240,00
Ultrassonografia Doppler colorido de hemangioma.	230,00
Ultrassonografia Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais.	230,00
Ultrassonografia Doppler colorido de veia cava superior ou inferior.	230,00
Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro inferior unilateral.	241,91
Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro superior unilateral.	247,62
Ultrassonografia Doppler de vasos cervicais venosos bilaterais (subclávias e jugulares)	243,33
Ultrassonografia estruturas superficiais (cervical ou axilas).	116,67
Ultrassonografia hemitorax.	116,67
Ultrassonografia mamas.	123,33
Ultrassonografia mão.	116,67
Ultrassonografia obstétrica convencional com Doppler colorido.	240,00
Ultrassonografia obstétrica gestação múltipla – cada feto - com Doppler.	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

Ultrassonografia obstetrícia gestação múltipla – cada feto.	186,67
Ultrassonografia obstetrícia morfológica -1º Trimestre.	230,00
Ultrassonografia obstetrícia morfológica – 2º Trimestre.	194,00
Ultrassonografia obstetrícia transvaginal.	120,00
Ultrassonografia obstetrícia.	173,33
Ultrassonografia órgão superficiais bolsa escrotal com Doppler.	176,67
Ultrassonografia órgãos superficiais músculos.	113,33
Ultrassonografia órgãos superficiais parede abdominal.	156,67
Ultrassonografia órgãos superficiais partes moles com Doppler.	176,67
Ultrassonografia órgãos superficiais partes moles.	112,50
Ultrassonografia órgãos superficiais região inguinal.	113,33
Ultrassonografia órgãos superficial pescoço ou região cervical com Doppler.	220,00
Ultrassonografia órgãos superficial pescoço ou região cervical.	113,33
Ultrassonografia pé.	114,83
Ultrassonografia pélvica ginecológica.	113,33
Ultrassonografia perna (mapeamento de varizes).	240,74
Ultrassonografia perna (suspeita de trombose).	240,00
Ultrassonografia perna.	114,83
Ultrassonografia próstata via abdominal.	114,83
Ultrassonografia quadril.	114,83
Ultrassonografia tireoide com Doppler.	216,56
Ultrassonografia tireoide.	114,83
Ultrassonografia transvaginal (inclui abdômen inferior feminino).	114,77
Ultrassonografia transvaginal com Doppler.	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

LOTE 02	
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO RAI0 - X R\$ 30.000,00	
95705- Exames Especializados de Raio – X.	Valor Unitário R\$
Raio – x abdômen agudo (em pé e deitado).	69,20
Raio – x abdômen simples.	58,33
Raio – x abdômen lateral.	70,00
Raio – x adenoides ou cavum.	59,42
Raio – x antebraço.	58,33
Raio – x articulação acromioclavicular.	59,42
Raio – x articulação coxofemoral (quadril).	59,42
Raio – x articulação escapulo umeral (ombro).	58,33
Raio – x articulação esternoclavicular.	58,33
Raio – x articulação temporomandibular bilateral.	59,42
Raio – x articulação tibiotarsica (tornozelo).	59,42
Raio – x bacia.	59,42
Raio – x braço.	59,42
Raio – x calcâneo.	59,42
Raio – x cavum.	67,56
Raio – x clavícula.	59,42
Raio – x coluna cervical – 2 incidências.	59,42
Raio – x coluna cervical – 3 incidências.	63,17
Raio – x coluna cervical obl. fle. ap. perfil.	70,94
Raio – x coluna dorsal.	59,42
Raio – x coluna dorsal – incidências.	59,42
Raio – x coluna dorsal ap. per. Obl.	75,94
Raio – x coluna dorso-lombar.	59,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

Raio – x coluna dorso-lombar para escoliose	74,81
Raio – x coluna lombo-sacra - 2 incidências	75,53
Raio – x coluna lombo-sacra - 3 incidências	63,17
Raio – x coluna lombo-sacra ap. per. ob.	69,69
Raio – x coluna sacro – cóccix.	59,42
Raio – x coluna total para escoliose.	79,67
Raio – x costela por hemitorax / arcos costais.	59,42
Raio – x cotovelo.	59,42
Raio – x coxa.	67,56
Raio – x crânio.	59,42
Raio – x crânio – 2 incidências.	59,42
Raio – x crânio pa, perfil, towne.	61,92
raio – x escanometria.	67,92
Raio – x de esterno.	59,42
Raio – x de joelho.	59,42
Raio – x de mão.	59,42
Raio – x de mão ou quirodáctilo.	59,42
Raio – x de mãos e punhos para idade óssea.	59,42
Raio – x maxilar.	59,42
Raio – x mediastino.	59,42
Raio – x ombro.	59,42
Raio – x ossos da face.	59,42
Raio – x patela.	59,42
Raio – x pé ou pododáctilo.	59,42
Raio – x perna.	59,42
Raio – x punho.	59,42
Raio – x quadril.	59,42
Raio – x seios da face.	59,42
Raio – x seios da face lat e hirtz.	59,42
Raio – x sela túrcica.	59,42
Raio – x torax - 1 incidência.	59,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

Raio – x torax - 2 incidências.	59,42
Raio – x torax - 3 incidências.	59,42
Raio – x torax pa e perfil.	59,42
Raio – x torax pa/ perfil lat e oblíqua.	64,69
Raio – x tornozelo.	59,42
Densitometria.	114,58

LOTE 03

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA R\$ 60.000,00

95706-Exames Especializados em Tomografia Computadorizada sem sedação.	Valor Unitário R\$
Tomografia abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço).	395,00
Tomografia coluna cervical com ou sem contraste.	420,00
Tomografia coluna lombar / lombo sacra.	320,00
Tomografia crânio com ou sem contraste.	387,76
Tomografia mediastino.	380,00
Tomografia membros inferiores.	326,67
Tomografia membros superiores.	326,67
Tomografia pelve / bacia / abdômen inferior.	393,33
Tomografia pescoço.	436,39
Tomografia segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé).	320,00
Tomografia seios da face / temp. Mandibular / ouvido.	339,11
Tomografia sela túrcica.	339,11
Tomografia torax.	391,21
Urotomografia sem contraste.	523,13
Urotomografia com contraste.	619,13

LOTE 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA R\$ 50.000,00	
95708-Exames Especializados Ressonância Magnética	Valor Unitário R\$
Ressonância magnética de crânio.	583,33
Ressonância magnética de coluna cervical e lombar.	578,89
Ressonância magnética de coluna torácica.	624,44
Ressonância magnética de abdômen superior.	646,74
Ressonância magnética de plexo braquial (unilateral).	612,22
Ressonância magnética de tórax.	574,38
Ressonância magnética de bacia ou pélvis / abdômen inferior.	628,89
Ressonância magnética de ombro (unilateral).	567,08
Ressonância magnética de articulação (joelho).	612,22
Ressonância magnética de tornozelo.	481,58
Ressonância magnética de segmento apendicular (unilateral).	530,00
Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral).	549,58
Ressonância magnética de ouvido.	586,67
Ressonância magnética de coxa.	513,89
Ressonância magnética de pé.	539,08
Ressonância magnética de cotovelo.	549,58
Ressonância magnética de punho.	549,58
Ressonância magnética de vias biliares.	562,08
Colangiorressonância.	640,55

Embora a demanda apresente variações, foi definida estimativa mínima de consumo baseado nos últimos 12 meses, suficiente para planejamento orçamentário e controle contratual, sem prejuízo da flexibilidade inerente ao credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

O valor máximo para esta contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

A definição da base de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação e deve refletir os valores praticados no mercado, de forma a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a composição da pesquisa de preços, foram obtidas diversas cotações junto a fornecedores especializados, bem como considerada a tabela de exames de imagem do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS AMUMPAR, disponível em meio eletrônico, a qual representa referência. Ressalta-se que, embora tenham sido coletadas múltiplas fontes de pesquisa, apenas dois orçamentos foram desconsiderados na formação da média de preços, mediante justificativa técnica. O orçamento do Instituto Mafra Imagem (CNPJ: 10.491.826/0001-54) foi excluído por apresentar valores significativamente superiores aos praticados no mercado, destoando das demais cotações e podendo comprometer a economicidade da contratação. Já o orçamento do Consórcio CIS AMUMPAR foi desconsiderado para fins de média por se referir a valores aplicáveis a exames eletivos, os quais possuem características distintas do objeto pretendido, resultando em valores substancialmente inferiores e potencialmente inexequíveis no contexto desta contratação regional consolidada e compatível com o objeto pretendido.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa visa conferir maior fidedignidade à estimativa, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com o entendimento dos órgãos de controle.

Após a análise dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, foi calculada a **MÉDIA ARITMÉTICA** dos valores coletados, considerando exclusivamente as cotações compatíveis com o objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

A adoção da **MÉDIA ARITMÉTICA** dos valores pesquisados visa garantir maior equilíbrio e fidedignidade na estimativa de preços, refletindo de forma mais adequada os valores praticados no mercado regional, evitando distorções decorrentes de valores isolados, sejam eles excessivamente elevados ou inexequíveis.

Dessa forma, a metodologia empregada para a formação do preço estimado revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e compatível com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Certifico que os orçamentos foram devidamente conferidos pela equipe de compras da saúde e pela diretoria, sendo os mesmos autênticos e verídicos.

4 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA.

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art.140. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

i. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

ii. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

iii. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

iv. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

§ 4º *Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.*

§ 5º *Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.*

§ 6º *Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, e responderá integralmente por falhas, vícios, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, obrigando-se à imediata correção das não conformidades apontadas pela Administração, sem ônus adicional, nos termos dos artigos 115, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica manutenção ou assistência técnica específica, além das obrigações inerentes à execução continuada do objeto, devendo o contratado observar as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, garantindo a confidencialidade das informações e dos dados pessoais dos pacientes, conforme legislação vigente.

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Exames de Imagem de Raio-x, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética para suprir as urgências/emergências dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Norte, **encontra-se regularmente incluída no Plano de Contratações Anuais (PCA)** do órgão para o exercício de 2026. Requisição ao Compras nº48/2026 e Intenção nº238/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

Dotações Orçamentárias: 06.001.2036.0010.0301.0011.3339039.1039-204

6- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, por meio de servidor(s) formalmente designado(s), bem como pelo **Fiscal de Contratos** Telma Mara Loli, **designado conforme o Portaria nº119/2026**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização acompanhar e controlar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto aos prazos, qualidade, quantitativos e demais obrigações assumidas pela contratada.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco exime a empresa contratada de responder por eventuais irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

7 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a realização de exames de imagem por meio do **Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMUNPAR**, que atende os 28 municípios da região noroeste do Estado do Paraná. Todavia, a quantidade de cotas disponibilizadas a cada município **NÃO é suficiente para suprir a demanda eletiva existente**, o que gera represamento de atendimentos e compromete a resolutividade da assistência.

Além disso, os exames ofertados pelo Consórcio possuem **caráter exclusivamente eletivo**, não contemplando as demandas de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, as quais são frequentes e indispensáveis à adequada assistência prestada pelo Pronto Atendimento Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação complementar de serviços de exames de imagem, especialmente para atendimento das situações de urgência e emergência, nas quais o **TEMPO DE RESPOSTA É FATOR DETERMINANTE PARA A DEFINIÇÃO DA CONDUTA MÉDICA, A PRESERVAÇÃO DA VIDA E A REDUÇÃO DE RISCOS CLÍNICOS AOS PACIENTES.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

Para garantir a **agilidade no atendimento, a segurança assistencial e a efetividade do serviço**, faz-se necessária a exigência de que a sede do prestador esteja localizada em um raio máximo de **35 km da sede do Município de Paraíso do Norte – PR**. A proximidade geográfica do prestador reduz significativamente o tempo de deslocamento dos pacientes, minimiza riscos durante o transporte, viabiliza diagnósticos mais céleres e contribui para a tomada de decisão médica em tempo oportuno.

Ressalta-se, ainda, que a definição do raio máximo também atende ao princípio da economicidade, uma vez que contribui para a redução de custos financeiros relacionados ao transporte de pacientes, ao uso de ambulâncias, ao consumo de combustível e à mobilização de equipes, **EVITANDO DESLOCAMENTOS prolongados e desnecessários, especialmente em SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

O raio estabelecido teve como referência a cidade de Paranavaí – PR, reconhecida como polo regional na oferta de serviços de média complexidade em saúde e historicamente utilizada como principal base de encaminhamento dos pacientes do Município, refletindo a realidade assistencial regional e a capacidade instalada existente.

A presente contratação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde.

Os exames de imagem constituem instrumento essencial para complementar a assistência médico-ambulatorial prestada no **Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde**, sendo indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas adequadas.

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que autoriza a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, verifica-se que tal modelo é plenamente compatível com a natureza dos serviços de saúde e com a necessidade de ampliação da rede de prestadores.

Diante do exposto, o Departamento Municipal de Saúde solicita a realização de Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

de Exames de Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, tanto para atendimentos eletivos quanto para aqueles caracterizados como de urgência e emergência, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a economicidade e a integralidade da assistência à saúde da população do Município de Paraíso do Norte – PR.

8 – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua abertura, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com a natureza do objeto contratado.

O prazo estabelecido mostra-se **adequado, razoável e proporcional**, considerando que os serviços de exames de imagem possuem caráter **continuado**, demanda variável e estão diretamente vinculados à necessidade permanente de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em situações de urgência e emergência.

Ressalta-se que, nos termos da legislação vigente, o credenciamento poderá ser **PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO**. Dessa forma, o prazo de vigência de 12 (doze) meses atende plenamente aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**, não representando qualquer restrição à competitividade ou à transparência do procedimento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento será realizado de forma **aberta e contínua, sem limitação de número de prestadores**, podendo se credenciar **todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência**, não havendo competição entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL QUANDO APLICÁVEL.

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

A. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

B. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

C. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

D. **Regularidade Econômico Financeira:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

E. **Atestado de capacidade técnica ou certidão,** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

F. **Cópia de Registro ou inscrição da empresa no CRM- Conselho Regional de Medicina;**

G. **Cópia de Registro ou inscrição do responsável técnico no CRM- Conselho Regional de Medicina;**

H. **Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico;**

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços;

c) Comunicar/notificar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

d) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) Apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados no **ÚLTIMO** dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Ordem de Compra para efetivar o faturamento.

f) Para efeito de faturamento os Credenciados deverão **OBRIGATORIAMENTE** utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital, caso contrário, **NÃO** será realizado o faturamento.

g) Os serviços contratados serão prestados por pessoa jurídica que deverá estar sediada num raio de no máximo 35 Km da sede do município, em virtude da urgência/emergência na realização dos exames, sendo na maior parte originados do Pronto Atendimento Municipal 24horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

h) Fornecer os resultados por meio de laudos assinados por profissional capacitado, em prazo não superior a 24 horas, salvo os exames que comprovadamente exijam prazo maior para conclusão, colocados em envelopes individuais, lacrados e identificados, no local onde foi realizado o exame.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

a. Conformidade com protocolos do SUS:

Os exames deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo qualidade diagnóstica e segurança do paciente;

b. Capacidade operacional e disponibilidade:

A credenciada deverá manter capacidade instalada e agenda compatível com a demanda encaminhada pelo Município, assegurando atendimento contínuo, inclusive para casos de urgência e emergência;

c. Tempo de atendimento e resolutividade:

Os exames solicitados em caráter de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA deverão ser realizados com prioridade, em tempo compatível com a necessidade clínica, e os laudos entregues em até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações tecnicamente justificadas;

d. Sistema de regulação e encaminhamento:

O atendimento deverá ocorrer mediante autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde, respeitando os fluxos de regulação, encaminhamento e controle estabelecidos pela gestão municipal;

e. Qualificação técnica e responsabilidade profissional:

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo obrigatória a emissão de laudos assinados pelo responsável técnico;

f. Padronização dos procedimentos e faturamento:

Os exames deverão seguir rigorosamente a nomenclatura, códigos e valores definidos na tabela constante do edital, sendo condição indispensável para fins de autorização, controle e pagamento;

g. Qualidade do atendimento ao usuário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

A credenciada deverá garantir atendimento humanizado, em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e acessibilidade, vedada qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS;

h. Localização e logística assistencial:

Deverá ser observada a exigência de localização da prestadora dentro do raio máximo estabelecido, garantindo agilidade no atendimento e redução de riscos aos pacientes em deslocamento;

i. Sigilo e proteção de dados:

Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

j. Controle, avaliação e fiscalização:

A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, podendo a Administração realizar auditorias, solicitar relatórios, glosas ou ajustes sempre que constatadas inconsistências;

k. Não conformidades e sanções:

Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a credenciada proceder à correção imediata, sem ônus para a Administração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

l. Caráter não exclusivo do credenciamento:

A aceitação da credenciada não implica garantia de demanda mínima, sendo os encaminhamentos realizados conforme necessidade da Administração, disponibilidade e critérios de regulação;

13– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910 0013 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

Os Credenciados deverão apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos serviços executados no **ÚLTIMO dia útil de cada mês**, para que o setor responsável emita a Autorização mediante conferência para efetivar o faturamento.

Para efeito de faturamento os Credenciados deverão **OBRIGATORIAMENTE** utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital para cada item, caso contrário, **NÃO** será realizado o faturamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Paraíso do Norte/PR, 27 Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO ROSSI
Data: 27/04/2026 14:44:13 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi
Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 12/2026

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº 12/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na **Chamada Pública nº [●]/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR**, que: Declara que conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Declara que concorda com os valores unitários fixados pela Administração, os quais compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

Declara, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.

Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.

Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.

Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, ocupante do cargo de **[●]**.

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2026
Inexigibilidade nº 24/2026

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da interessado/credenciado), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como **(PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO)** nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa interessado/credenciado)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa interessado/credenciado)



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 644/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

CREDCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX; e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, neste ato representado por seu Gestor/Diretor Municipal, Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, portador do RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____;

CREDCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREDCIANTE e CREDCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 12/2026 – Inexigibilidade nº _/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CREDCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Credenciamento de empresas prestadora de serviços de exames de imagens, conforme Termo de Referência.

§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 12/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CREDCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.

§2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

§3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

§4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.



CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação do serviço de exames de imagem, que dar-se-á mediante solicitação/autorização expedida pelo Departamento Municipal de Saúde, o qual deverá conter, no mínimo, a identificação do paciente, o tipo de exame a ser realizado, devendo a Credenciada observar, de forma integral e fiel, todas as disposições constantes no Termo de Referência.

§ 2º O setor de agendamento do Departamento de Saúde providenciará junto a credenciada o agendamento dos exames e encaminhará o paciente para a realização do mesmo.

§ 3º A Credenciada deverá manter funcionamento regular, no mínimo, de segunda a sexta-feira, garantindo capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Administração.

§ 4º A escolha do prestador será realizada diretamente pelo usuário, dentre os credenciados disponíveis, no momento do encaminhamento, sendo vedada qualquer forma de direcionamento por parte da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do prestador inicialmente selecionado.

§ 6º O controle da execução dos serviços será realizado por meio de autorizações individuais de atendimento, assegurando a rastreabilidade dos exames efetivamente realizados, bem como a adequada distribuição da demanda entre as credenciadas, em conformidade com os princípios da isonomia e da eficiência.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
06.001.0010.0301.0003.2036.33390390000000000000.01039

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos relatórios de produção, que deverá, devendo constar neste relatório o nome do paciente, o tipo de exame e a data da realização das mesmas.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente a credenciada em conta mantida em banco público - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em caso da credenciada não possuir conta em banco público a mesma deverá emitir boletos para o efetivo recebimento.

§ 4º O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

§ 5º Caso a credenciada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, a credenciante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º Nos casos de multas aplicadas a credenciada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

§ 8º O fiscal deste instrumento comunicará previamente a credenciada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

§ 9º Em caso de atraso no pagamento pela credenciante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

§ 10 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o preço poderá reajustado, de ofício, pela credenciante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

§ 2º Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

§ 3º O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

§ 1º O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas, de forma clara e tempestiva.

§2º Obrigações da Credenciada

- I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento aos pacientes.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços ao Departamento Municipal de Saúde, como requisito para a autorização e processamento do faturamento.
- VI. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida aos pacientes ou seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VII. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos.
- VIII. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- IX. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- X. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer fato extraordinário ou



- anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- XI. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- XII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.
- XIII. A(s) credenciadas deverão atender aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pela Senhora Telma Mara Loli, com apoio do gestor Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, designados pela Portaria nº 119/2026.

§ 2º Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 3º A fiscalização compreenderá na verificação da execução dos serviços conferindo os relatórios de produção apresentados pela credenciada, onde deverá constar o nome do paciente, o tipo de exame realizados e a data da realização dos mesmos.

§ 4º A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

§ 5º Caberá ao fiscal deste instrumento orientar as empresas credenciadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais

§ 6º A comunicação entre o município e a credenciada se dará entre o fiscal do Termo de Credenciamento e a empresa, a qual será referência para todas as os a serviços a serem executados, sendo eles de execução das ações e sobre o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§ 1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os



danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
- e) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário previamente agendados;
- f) descumprir prazos, fluxos e rotinas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme regulamentação aplicável;
- g) realizar cobrança indevida de usuários/pacientes por serviços cobertos pelo credenciamento;
- h) violar deveres de sigilo e confidencialidade no tratamento de informações dos usuários ou da Administração;
- i) deixar de executar serviços previamente agendados por sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- e) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

§ 6º O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

§ 7º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 9º Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução dos serviços ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares



aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º Qualquer interessado poderá registrar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades junto à Ouvidoria Municipal ou à Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde, por meio dos canais oficiais, inclusive o Portal da Transparência, assegurada a devida apuração dos fatos pela Administração.

§ 4º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação.

§ 2º No credenciamento, será utilizado como seleção a critério de terceiros, ou seja, o usuário/paciente selecionará o local ao qual pretende o atendimento dos serviços, conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A Administração deverá assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade no âmbito do credenciamento, vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência na escolha do usuário/paciente, garantindo-se igualdade de condições entre os credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

§ 1º O pedido de cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento da parte interessada e formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para a credenciada na data do pedido.

§ 2º O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Saúde para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

§ 3º Este Termo poderá ser rescindido:

- a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 4º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

§ 1º. A credenciada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

§ 2º. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a credenciada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento, em especial a:

- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) Os riscos relacionados ao incidente;
- l) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- m) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela credenciante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela credenciante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante

Gestor

Credenciada

Fiscal